ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 039/CMMS/RO/09.

MIRANTE DA SERRA – RO.
EM, 30 DE DEZEMBRO DE 2.009.

"ALTERA A RESOLUÇAO 034/09 QUE FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA – RO, PARA A LEGISLATURA DE 2.009 À 2.012, E REVOGA ARTIGO 2º, I, II e III, ARTIGO 3º inciso I II, ARTIGO 7º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Presidente da Câmara Municipal de Mirante da Serra – Rondônia, o Senhor Samuel Marques dos Santos, e os demais Membros da Mesa Diretora no uso de suas atribuições e atendendo a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora Promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Altera o Artigo 1º inciso I II e III, da Resolução Legislativa 034/09, passará a vigorar com a seguinte redação, e revoga o artigo 2º, I, II e III artigo 3º inciso I II, artigo 7º:

Art. 1º - A Remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Mirante da Serra – RO, para a Legislatura de 2.009 à 2.012, constituirá em subsídio fixo, observado os critérios estabelecidos no Art. 29, incisos V e VI bem como o Artigo 37 inciso XI da Constituição Federal c/c a Lei Orgânica Municipal.

I – O subsídio mensal dos Vereadores será de: R$ 3.200,00;

II – O subsídio mensal do Primeiro Secretário da Mesa Diretora será de: R$ 3.500,00;

III – O subsídio mensal do Presidente da Mesa Diretora será de: R$ 3.700,00;

Art. 2º - revogado

Art. 3º - revogado

I – revogado

II – revogado

Art. 4º - Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação e outra espécie remuneratória aos subsídios fixados por esta lei.

Art. 5º - A revisão dos subsídios de que trata a presente lei, esta prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 6º - O subsidio e os vencimentos dos ocupantes de cargos ou emprego públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV do art. 37, art. 39 parágrafos 4º, art. 150, inciso III, e art. 153, parágrafo 2º, I da Constituição Federal.

Art. 7º - revogado

Art. 8º - A ausência do Vereador às sessões ordinárias implicará no desconto correspondente ao resultado obtido pelo valor do subsídio mensal, dividido pelo número de sessões ordinárias determinadas para cada mês.

Art. 9º - Esta resolução Legislativa, entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo apartir de 1º de Janeiro de 2.009, revogam – se as disposições em contrário.

SAMUEL MARQUES DOS SANTOS
PRESIDENTE/CMMS

ANTONIO ARAUJO DE LIMA
VICE-PRESIDENTE

MARIA DO CARMO TAVARES
1º SECRETÁRIO

DORIVAL BISPO PINTO
2º SECRETÁRIO

30 12 012 01 0010

PREFEI DE
MIRA RO
De 30 12 012 01 Fls
Maria F. M. de Almeida
Portaria nº 1709